

6ª COMISSÃO DE SAÚDE - COMSAU

PROJETO DE LEI N. 303/2021, de autoria do vereador Allan Campêlo, subscrito pelos vereadores Caio André, Daniel Vasconcelos, Everton Assis, João Carlos, Márcio Tavares, Thaysa Lippy, Wallace Oliveira e William Alemão.

"DISPÕE Sobre a Obrigatoriedade de Mecanismo de Prevenção às Drogas de Forma contínua nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e dá outras providências".

PARECER

O Projeto de Lei em referência de autoria do Vereador Allan Campêlo, versa sobre mecanismo de prevenção às drogas nas escolas municipais de ensino fundamental do município de Manaus.

Sua propositura foi deliberada e encaminhada para a Procuradoria Legislativa para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou-se favoravelmente a sua tramitação.

Recebida pelas, 2ª Comissão - CCJR; 3ª Comissão - CFEO e 4ª Comissão - COMED para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestaram-se favoráveis a tramitação de sua Propositura

Recebida pela 6ª Comissão de Saúde - COMSAU foi distribuída ao Vereador Relator Marcelo Serafim que, após análise, emitiu o parecer a seguir:

O Projeto de Lei em referência de autoria do Vereador Allan Campêlo, tem como objeto questão de saúde pública na prevenção das drogas nas escolas municipais principalmente no ensino fundamental fase de desenvolvimento do pré-adolescente.

A finalidade é orientar desde cedo o jovem sobre drogas municipalizando as ações de prevenção evitando que a dependência química traga desgastes emocionais nos familiares, assim como o Poder Público disporá economicamente no tratamento da dependência química.

Considerando a importância da matéria diante do fato, e respeitando a legislação dentro dos ditames normativos dispostos no artigo 42, I e IV do Regimento Interno, abaixo transcrito:

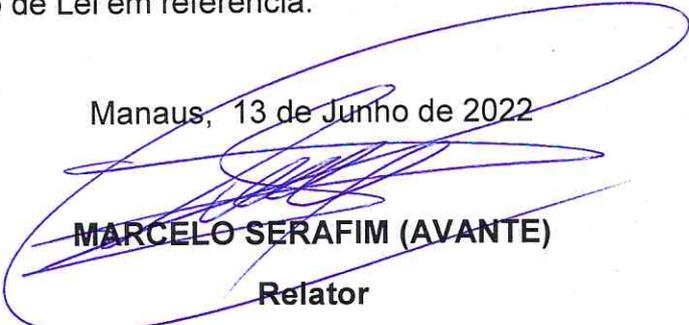
Art.42- A Comissão de saúde compete:

I- tratar de proposições relativas à saúde pública, profilaxia sanitária em todos os seus aspectos, infraestrutura hospitalar, clínica e similar, educação relacionada à saúde, atividades médicas, odontológicas e paramédicas, ação preventiva e controle de endemias e epidemias, controle de psicotrópicos, medicamentos e alimentos.

IV- analisar as ações de assistência social que envolvam a proteção à maternidade, a criança, ao adolescente, ao idoso e a pessoa com deficiência física.

Isto Posto, o Projeto de Lei esta em consonância com as conformidades legais, e, devido à relevância da matéria emito **parecer FAVORÁVEL** ao tramite do Projeto de Lei em referência.

Manaus, 13 de Junho de 2022



MARCELO SERAFIM (AVANTE)

Relator

